



Comunica o início de distribuição para subscrição pública da 1ª emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias, em série única, da espécie subordinada, de emissão da:



Nova Marlim

NovaMarlim Petróleo S.A.

Companhia Aberta - CNPJ sob nº 04.668.779/0001-79
Avenida Elias Agostinho, 665, sala E-102, Imbetiba,
27913-950, Macaé, Rio de Janeiro

no montante de

R\$ 235.300.000,00

Classificação Standard & Poor's: brAA

I. INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA E O LANÇAMENTO

1. A NovaMarlim Petróleo S.A. (a "Emissora") foi constituída em 11 de setembro de 2001 e é uma sociedade criada exclusivamente para participar de consórcio formado com a Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbras ("Petrobras"), o qual tem por objeto a conjugação de esforços e recursos das partes para otimizar a complementação do desenvolvimento da produção do Campo de Marlim, compreendendo a mobilização e a disponibilização dos recursos, bens e serviços em montante, prazo e modo adequados.
2. A Emissora tem sede na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Elias Agostinho, 665, sala E-102, Imbetiba, e está inscrita no CNPJ sob nº 04.668.779/0001-79.
3. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos através da presente Emissão serão destinados à otimização da complementação do desenvolvimento da produção do Campo de Marlim, conforme demonstrado nos quadros de fontes e usos a seguir:

Fontes	Valor (R\$)	%
Aumento do Capital Social da Emissora	128.700.000,00	5,95%
Emissão das Debêntures	235.300.000,00	10,87%
2ª Emissão de Debêntures com Garantia Real	1.800.000.000,00	83,18%
Total	2.164.000.000,00	100%

Usos	Valor (R\$)	%
Aquisição de bens até o valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos), sendo o restante utilizado na contratação de serviços necessários à complementação do desenvolvimento da produção do Campo de Marlim, inclusive serviços para operação e manutenção deste.	2.164.000.000,00	100%
Total	2.164.000.000,00	100%

A tabela abaixo indica os montantes, prazos e modo de alocação dos recursos mencionados acima para otimização da complementação do desenvolvimento da exploração do Campo de Marlim.

Destinação dos Recursos (em milhões de US\$)	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	Total
Contratação de Serviços Relativos à Operação e Manutenção do Campo de Marlim	67	67	67	67	67	65	65	534
Investimento no Campo de Marlim mediante a Aquisição de Bens	-	300	-	-	-	-	-	300
Total								834

Todos os recursos obtidos com a colocação das Debêntures, ainda que estas sejam parcialmente colocadas, serão aplicados de acordo com o descrito acima. Caso a totalidade das Debêntures não seja colocada, a Emissora terá de buscar outras fontes de recursos para a complementação do desenvolvimento da produção do Campo de Marlim.

II. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO DE DEBÊNTURES

1. **Deliberação:** Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 17 de setembro e 16 de novembro de 2001.
2. **Data da Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data da emissão das Debêntures será o dia 30 de novembro de 2001 (a "Data da Emissão").
3. **Valor Total da Emissão:** R\$ 235.300.000,00 na Data da Emissão.
4. **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** R\$100.000,00 na Data da Emissão.
5. **Quantidade Total da Emissão de Debêntures:** 2.353 debêntures.
6. **Número de Séries:** As Debêntures serão emitidas em uma única série.
7. **Tipo e Forma:** Conversíveis em ações, escriturais e nominativas.
8. **Espécie:** Subordinada, não tendo garantia, nem preferência.
9. **Direito de Preferência:** Nos termos do artigo 171 da Lei nº 6.404/76, será concedido aos acionistas da Emissora direito de preferência para subscrição e integralização das Debêntures pelo prazo decenal de 30 dias a contar da primeira publicação do Anúncio de Início de Distribuição, inclusive. Os acionistas da Emissora que desejarem exercer seu respectivo direito de preferência deverão comparecer à sede da Emissora durante o prazo anteriormente mencionado. A quantidade máxima percentual de Debêntures que os acionistas o direito de preferência poderão subscrever será igual à participação percentual do acionista subscritor no capital social da Emissora na data da Assembléia Geral de Acionistas que deliberou a presente emissão, ou seja, 16 de novembro de 2001. Os acionistas da Emissora poderão ceder ou renunciar ao seu direito de preferência. No caso de renúncia pela totalidade dos acionistas da Emissora ao seu direito de preferência na subscrição das Debêntures, o prazo previsto neste item deverá ser reduzido, encerrando-se na data em que o último acionista da Emissora apresentar sua respectiva renúncia. Tal redução será comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário e à CVM e divulgada na forma do item 19 abaixo. Nesse caso, o prazo de subscrição a que se refere o item 11.11 iniciar-se-á no dia útil imediatamente subsequente.
10. **Colocação e Procedimento de Distribuição:** O saldo das Debêntures não subscreto pelos acionistas da Emissora, no prazo de exercício do direito de preferência mencionado no item 9.9 acima, será objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, através do SDT - Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto ("ANDIMA") e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos ("CETIP"), adotando-se o procedimento diferenciado de distribuição referido no Artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30 de setembro de 1980, inexistindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos preferencialmente, em igualdade de condições, os clientes das instituições financeiras coordenadoras da distribuição das Debêntures e de eventuais instituições subcontratadas, que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures.
11. **Prazo e Preço de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscreitas em até 20 dias contados do encerramento do prazo para o exercício do direito de preferência conferido aos acionistas da Emissora nos termos do item 9.9 acima. As Debêntures serão subscreitas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Taxa ANBID + 5% (cinco por cento) ao ano, calculada pro rata temporis desde a data do início do prazo de subscrição mencionada acima, até a data de integralização. A Taxa ANBID + 5% não se aplicará às subscrições efetuadas por força do exercício do direito de preferência nos termos do item 9.9 acima. A integralização das Debêntures será à vista, no ato da subscrição.
12. **Negociação:** As Debêntures serão negociadas no SND, ANDIMA e operacionalizado pela CETIP.
13. **Remuneração:**
 - 13.1. A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus à remuneração composta de juros e de um prêmio variável na forma descrita abaixo ("Remuneração"). A Emissora pagará a Remuneração a cada 6 meses contados da Data de Emissão (cada, uma "Data de Pagamento de Remuneração").
 - 13.2. **Forma de Cálculo:** A Remuneração será calculada a cada seis meses contados da Data de Emissão. (a) A Remuneração será composta de: (i) juros, calculados de acordo com a Taxa ANBID (conforme definida no item 11.3.3 abaixo), capitalizada proporcionalmente pelos respectivos sub-períodos de vigência da mesma; e (ii) Prêmio, na forma do parágrafo único do Artigo 3º da Decisão-Conjunta nº 7, editada em 23 de setembro de 1999 pela CVM e pelo Banco Central do Brasil, o qual será calculado exponencialmente por dias decorridos desde a Data da Emissão, variando de acordo com a variação do preço do petróleo tipo Brent-Datado publicado pela Platt's Crude Oil ("Brent") no período considerado. (b) Para fins de cálculo do Prêmio mencionado no item 11.3.2(a)(ii), a cada seis meses contados da Data de Emissão, o Conselho de Administração da Emissora deverá comparar (i) o preço estimado do Brent naquela data para o período em referência (o "Preço Estimado do Brent") e (ii) a média diária dos preços do Brent praticados no mês imediatamente anterior ao mês da data do cálculo, conforme publicados pela Platt's Crude Oil (o "Preço Efetivo do Brent"). (i) O Preço Estimado do Brent para os 4 primeiros períodos semestrais será determinado com base em uma curva linear do preço do Brent projetada pelo Conselho de Administração, a qual terá (x) como ponto inicial, a média dos preços de fechamento do Brent no período de 30 dias imediatamente anteriores à Data de Emissão e (y) como ponto final, a cotação do preço do Brent para o período 4 descrito na tabela abaixo. Após a determinação do Preço Estimado do Brent para esse período, deverão ser calculados os preços do Brent para as variações percentuais (i) negativa em 18%; (ii) positiva em 18% e (iii) positiva em 36% do Preço Estimado do Brent. A Emissora informará ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do 1º anúncio de início da distribuição pública das Debêntures, o Preço Estimado do Brent para esses 4 primeiros períodos, bem como os preços calculados a partir das variações percentuais acima mencionadas. (ii) O Preço Estimado do Brent para os demais períodos semestrais, bem como suas variações percentuais, serão aqueles descritos na tabela abaixo:

Período	Varição Negativa de, no mínimo, 18%	Preço Estimado do Brent (U.S.\$/bbl)	Varição Positiva de 18%	Varição Positiva de no mínimo, 36%
	Taxa ANBID + 0% a.a.	Taxa ANBID + 1,5% a.a.	Taxa ANBID + 3,5% a.a.	Taxa ANBID + 5% a.a.
(semestres)				
4	16,59	20,23	23,88	27,52
5	16,54	20,17	23,80	27,43
6	16,48	20,10	23,72	27,34
7	16,43	20,03	23,64	27,25
8	16,37	19,97	23,56	27,15
9	16,32	19,90	23,48	27,06
10	16,26	19,83	23,40	26,97
11	16,21	19,77	23,32	26,88
12	16,15	19,70	23,25	26,79
13	16,10	19,63	23,17	26,70
14	16,04	19,57	23,09	26,61
15	15,99	19,50	23,01	26,52

(iii) Após a determinação do Preço Estimado do Brent e suas variações percentuais para os respectivos períodos conforme os itens 13.2(b)(ii) e 13.2(b)(iii), o cálculo da parcela do Prêmio da Remuneração deverá ter como referência os quatro níveis abaixo mencionados, sendo que, em qualquer hipótese, a Remuneração não poderá ser inferior à taxa de juros, i.e., à Taxa ANBID. O Prêmio não poderá, em hipótese alguma, exceder a 5% ao ano. A Remuneração será a seguinte: (A) se, na data do cálculo, o Preço Efetivo do Brent for, no mínimo, 18% inferior ao Preço Estimado do Brent, a Remuneração deverá ser a Taxa ANBID, com Prêmio de 0% ao ano; (B) se, na data do cálculo, o Preço Efetivo do Brent for equivalente ao Preço Estimado do Brent, a Remuneração deverá ser a Taxa ANBID, acrescida de Prêmio de 1,5% ao ano; (C) se, na data do cálculo, o Preço Efetivo do Brent for 18% superior ao Preço Estimado do Brent, a Remuneração deverá ser a Taxa ANBID, acrescida de Prêmio de 3,5% ao ano; e (D) se, na data do cálculo, o Preço Efetivo do Brent for, no mínimo, 36% superior ao Preço Estimado do Brent, a Remuneração deverá ser a Taxa ANBID, acrescida de Prêmio de 5% ao ano. (c) Se a diferença entre o Preço Efetivo do Brent e o Preço Estimado do Brent não corresponder aos preços exatos determinados para os respectivos períodos de acordo com os itens 13.2(b)(ii) e 13.2(b)(iii), conforme o caso, o cálculo do Prêmio que compõe a Remuneração deverá utilizar uma interpolação linear simples.

- 13.3. **Taxa ANBID:** Para fins desta Cláusula, a taxa ANBID ("Taxa ANBID") significa a taxa de juros divulgada pela Associação Nacional de Bancos de Investimento e Desenvolvimento - ANBID, publicada diariamente na Resenha da ANDIMA, para depósito bancário a prazo, do tipo mais negociado e de maior volume (pré ou pós-fixado) apresentado durante o período de capitalização, conforme definido adiante, capitalizada pelos respectivos sub-períodos de capitalização, conforme definido abaixo: (a) o "período de capitalização" é o período semestral de Remuneração. O primeiro período de capitalização inicia-se na Data de Emissão e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração. Os demais períodos de capitalização iniciam-se na última Data de Pagamento da Remuneração ocorrida e terminam na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, sucessivamente sem solução de continuidade. (b) o "sub-período de capitalização" é o período de vigência de cada uma das Taxas ANBID (pelo prazo do respectivo depósito a prazo em que a mesma se embasou). O primeiro sub-período de capitalização inicia-se na data de início do primeiro período de capitalização e termina ao final da data de vigência da Taxa ANBID. Os demais sub-períodos de capitalização iniciam-se na data de vencimento do sub-período de capitalização anterior e terminam na data de vigência da Taxa ANBID do mesmo ou no término do período de capitalização, o que for anterior, cada sub-período de capitalização sucedendo ao anterior, sem solução de continuidade. (c) a cada início de um novo período de capitalização, iniciar-se-á um novo sub-período de capitalização. Caso a data de encerramento do período de capitalização não seja coincidente com a data de encerramento do sub-período de capitalização, a Taxa ANBID do último sub-período de capitalização será calculada pro rata temporis por Dias Úteis até a data do encerramento do respectivo período de capitalização.

14. **Repactuação:** Não haverá repactuação.

15. Conversibilidade das Debêntures:

- 15.1. Cada Debênture poderá ser convertida a partir do segundo ano contado da Data de Emissão, por opção do seu titular, em ações ordinárias representativas do capital social da Emissora (a) a partir do segundo ano contado da Data de Emissão, no período estipulado no item 4.1.9.3, ou (b) a qualquer tempo, mediante ocorrência de qualquer evento descrito no item 11.8, respeitado o disposto naquele item.
- 15.2. Cada Debênture poderá ser convertida pelo número de ações ordinárias resultante da divisão do (a) Valor Nominal Unitário da Debênture não amortizado e acrescido da Remuneração até a data da conversão, pelo (b) valor patrimonial da ação da Emissora constante das demonstrações financeiras auditadas e publicadas relativas ao último exercício social transcorrido multiplicado pelo fator de 1,75. Para os fins do Artigo 170, §1º da Lei nº 6.404/76 (e alterações posteriores), o fator de conversão das Debêntures mencionado no item (b) acima foi fixado pelos acionistas da Emissora tomando-se por base o valor patrimonial da ação da Emissora em 11 de setembro de 2001, tendo em vista tratar-se companhia recém-constituída, acrescido de um prêmio de 75% sobre tal valor. Os acionistas da Emissora fixaram unanimemente o fator de conversibilidade de 1,75 porque o risco assumido na subscrição originária de ações de sociedade dessa natureza é mais alto e o fator corresponde a uma remuneração devida pelos debenturistas que venham a converter as Debêntures em ações após a confirmação da viabilidade e o sucesso do Projeto NovaMarlim em virtude, por exemplo, de aumento (a) no preço internacional do petróleo; ou (b) no nível de produção do Campo de Marlim.
- 15.3. O período para o exercício da opção de conversão das Debêntures na hipótese do item 15.1(a) será anual e iniciar-se-á sempre no primeiro Dia Útil seguinte à data de publicação das demonstrações financeiras da Emissora devidamente auditadas, relativas ao último exercício social transcorrido e encerrar-se-á (a) no dia 20 de abril do mesmo ano da referida publicação das demonstrações financeiras; ou (b) 20 dias corridos contados da data de início do período para conversão, das duas datas a posterior.
- 15.4. Caso a Assembléia Geral da Emissora delibere emitir novas debêntures conversíveis em ações para subscrição pública ou privada, os Debenturistas da presente emissão terão direito de preferência na subscrição de tais debêntures juntamente com os acionistas da Emissora, se estes fizerem jus a tal direito.
- 15.5. Caso a conversão das Debêntures resulte em número fracionário de ação, a parcela correspondente a tal fração será devida em dinheiro, na data da solicitação de conversão, devendo o pagamento ser realizado até o 10º dia útil subsequente à data de conversão, acrescido da remuneração conferida às Debêntures até a data do efetivo pagamento.
- 15.6. As ações objeto da conversão terão os mesmos direitos, preferências e vantagens estatutariamente garantidos às atuais ações ordinárias da Emissora, fazendo jus a bonificações distribuídas, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Emissora a partir da data da solicitação de conversão.
- 15.7. Após a data de conversão, as ações terão direito ao recebimento de dividendos integrais do exercício social em que ocorrer a conversão.
- 15.8. **Características e Direitos das Ações Ordinárias:** (a) Todas as ações ordinárias da Emissora são nominativas e sem valor nominal. (b) A cada ação ordinária corresponderá 1 voto nas deliberações das Assembléias Gerais de Acionistas da Emissora. (c) Os titulares de ações ordinárias da Emissora terão direito a um dividendo anual de, no mínimo, 25% do lucro líquido da Emissora, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

16. **Prazo de Vencimento:** O prazo de vencimento das Debêntures será de 90 meses, a contar da Data da Emissão, estando estabelecido no dia 30 de maio de 2009.

17. Condições de Pagamento:

- 17.1. **Pagamento do Principal:** O valor do principal das Debêntures será pago em 15 parcelas semestrais iguais, sendo a primeira paga 6 meses após a Data de Emissão, ou seja, em 30 de maio de 2002, e as parcelas subsequentes a cada 6 meses contados da data de pagamento da parcela anterior.
- 17.2. **Local de Pagamento:** Os pagamentos das Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pelo SND, ou, na hipótese das Debêntures não estarem custodiadas junto ao SND em estabelecimento de instituições financeiras contratadas para esse fim.
- 17.3. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 10% sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

18. **Vencimento Antecipado:** Observado o previsto no último parágrafo deste item, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido de Remuneração e encargos, independentemente de aviso, interposição ou notificação judicial, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: (a) falta de pagamento de qualquer valor devido em relação às Debêntures nos termos da Escritura; (b) término por inadimplemento ou inatividade do Contrato de Consórcio ou do Contrato de Suporte, término por qualquer motivo (salvo em decorrência do término do prazo contratual originalmente previsto) do Contrato de Consórcio, ou, ainda, renúncia pela Petrobras ou pela Emissora de quaisquer de seus direitos previstos em quaisquer desses documentos (o Contrato de Consórcio, o Contrato de Suporte e o Contrato de Consórcio este último prospecto e na Escritura relativos à presente Emissão); (c) protestos legítimos e reiterados contra a Emissora, cujo valor agregado inadimplido ultrapasse R\$10.000.000,00, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 dias da data em que a Emissora receber aviso por escrito enviado pelo Agente Fiduciário nesse sentido; (d) pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora, por sua controladora direta ou por qualquer de suas controladas; (e) liquidação ou decretação de falência da Emissora, de sua controladora direta ou de qualquer de suas controladas; (f) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação prevista na Escritura, não sanada em 30 dias contados do aviso por escrito enviado pelo Agente Fiduciário; (g) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, de sua controladora direta ou de qualquer de suas controladas, de valor superior a R\$10.000.000,00; (h) trânsito em julgado de qualquer sentença, emissão de laudo arbitral definitivo, execução de mandados de penhora ou início de processos semelhantes, em qualquer caso que versem sobre o pagamento de valor equivalente ou superior a R\$10.000.000,00 contra a Emissora, sua controladora direta ou qualquer de suas controladas; ou (i) penhora, arresto ou sequestro de bens da Emissora, de sua controladora direta ou de suas controladas, em valor superior a 10% do patrimônio líquido da Emissora com base nas mais recentes demonstrações financeiras anuais da Emissora, em procedimento administrativo ou processo judicial, que não seja cancelado em até 60 dias após a sua instauração. Ocorrendo qualquer dos eventos previstos nos itens "a", "b", "d" e "e" acima, os quais deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, as Debêntures tornar-se-ão automáticas e antecipadamente vencidas, independente de avisos ou notificação judicial ou extra-judicial. Ocorrendo quaisquer eventos previstos nos demais itens acima, os quais deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, este deverá convocar, no prazo máximo de 3 dias contados da ciência de sua ocorrência, Assembléia Geral de Debenturistas, a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado das Debêntures. A declaração do vencimento antecipado das Debêntures dependerá da aprovação de Debenturistas representando no mínimo a maioria de todas as Debêntures em circulação.

19. **Publicidade:** Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, viem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser, obrigatoriamente, comunicados, na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no Jornal do Commercio e na edição nacional do jornal Gazeta Mercantil.

III. COORDENADOR DA DISTRIBUIÇÃO

BANCO ABN AMRO REAL S.A. - Avenida Paulista, 1.374 - São Paulo - SP

IV. AGENTE FIDUCIÁRIO

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. - Avenida Paulista, 2.439 - 11º andar - São Paulo - SP

V. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR

BANCO ITAÚ S.A. - Rua Boa Vista, 176 - São Paulo - SP

VI. DATA DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

Imediatamente após o encerramento do prazo para o exercício do direito de subscrição conferido aos acionistas da Emissora, conforme descrito no item 9.9 acima.

VII. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quaisquer outras informações sobre a distribuição em questão poderão ser obtidas junto à CVM - Comissão de Valores Mobiliários e ao Coordenador.

VIII. REGISTRO NA CVM

Esta Emissão foi registrada na CVM em 19.12.2001 sob o nº CVM/SRE/DCA/2001/005.

"O registro da presente distribuição na CVM - Comissão de Valores Mobiliários objetiva somente garantir o acesso às informações que serão prestadas pela emissora a pedido dos subscritores no local mencionado neste aviso, não implicando, por parte da CVM, garantia da veracidade daquelas informações, nem julgamento quanto a qualidade da companhia emissora ou sobre as debêntures a serem distribuídas."

"O registro na CVM - Comissão de Valores Mobiliários significa que se encontram em poder da CVM e dos coordenadores da distribuição os documentos e as informações necessárias à avaliação do investimento pelo investidor."